

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 PROCESSO Nº 147/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE GASTROENTEROLOGIA.

A Agente de Contratação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, o procedimento auxiliar de licitação na modalidade **Chamamento Público**, regida pela Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal 2.435 de 03 de março de 2.021. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes nº 1169, no Paço Municipal.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DE 2023 ÀS 13:30 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: 15 DE JUNHO DE 2023 ÀS 14:00 HORAS.

ESTE CREDENCIAMENTO SERÁ REABERTO, NO MÍNIMO, UMA VEZ A CADA 12 (DOZE) MESES, PARA INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS.

#### 1 - OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas médicas na área de gastroenterologia (100 consultas/mês), com base na Lei Municipal n° 2.435 de 03 de março de 2.021, conforme abaixo: Será limitado 100 (cem) consultas mensais para cada empresa credenciada, conforme artigo 2º da Lei nº 2.435, de 03 de março de 2.021.

**Obs:** Caso haja mais de uma empresa credenciada, as consultas mensais serão distribuídas em quantidades iguais para cada um.

**1.2 –** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento

#### 2 - DO CREDENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar credenciamento conforme modelo ANEXO IV e apresentar os seguintes documentos em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações:

#### 2.1 – Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistirá em:

- 2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- **2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:



**2.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **2.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União:
- 2.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- **2.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **2.2.6.** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;
- **2.2.7.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

#### 2.3 - Declarações

- **2.3.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo II), assinada;
- **2.3.2** Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.
- **2.3.3.** Declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- 2.3.4. Declaração de Atendimento ao artigo 14, inciso IV da Lei de 14.133/21.
- **2.3.5.** Dados do responsável pela assinatura contratual.

#### 2.4 - Outros documentos

- **2.4.1.** Registro no Conselho Regional de Medicina Ativo e com especialização na área solicitada (gastroenterologia).
- **2.4.2.** Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 02 (dois) anos reconhecido pelo MEC ou título de especialista na área.

### 3 - FORMA DE PAGAMENTO

**3.1 –** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.



- 3.2 É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público nº 005/2023, no corpo da Nota Fiscal.
- **3.3 –** Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.
- **3.4 -** Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

### 4 – DA VIGÊNCIA

**4.1** – O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigerá pelo período de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura. **ESTE CREDENCIAMENTO SERÁ REABERTO, NO MÍNIMO, UMA VEZ A CADA 12 (DOZE) MESES, PARA INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS.** 

#### 5 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **5.1 –** Após o credenciamento, a Administração convocará o credenciado para assinar o "Termo de Credenciamento".
- **5.2** O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do "Termo de Credenciamento", contados da data de convocação.

#### 6 - DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

- **6.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - I Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
  - II o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **6.2.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9° do artigo 156, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
  - II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- **6.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
  - III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- § 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **§ 2º.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



- § 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **6.4.** As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados:

- 6.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

### 7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **7.1 –** Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas presenciais, sendo 100 consultas por mês, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.
- **7.2 –** O agendamento de consultas será realizado através da Central de Regulação Municipal, mantendo pelo menos duas vagas de urgência sem agendamento por dia para eventual necessidade.
- **7.3 –** O profissional contratado deverá realizar as consultas, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde; Realizar procedimentos, tratar de afecções, empregando tratamento clínico-cirúrgico para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao emprego, alimentar os programas e sistemas de saúde através das plataformas do ESUS e demais solicitadas pela municipalidade.
- **7.4 -** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- **7.5 –** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
- **7.6 -** O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **7.7 -** O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



**7.8 -** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público **nº 005/2023.** 

#### 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **8.1 -** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Avaré revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **8.2 -** Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 07.01.14.3.3.90.39.00.10.301.1012.2545.3374 - R\$ 60.000,00.

As despesas decorrentes do ano seguinte correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento do Exercício de 2.024, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde com autorização do Departamento de Contabilidade, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante encaminhar ao Departamento de Licitações a reserva orçamentária para complementar o contrato, no valor de **R\$ 30.000,00.** 

**8.3 -** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

#### **8.4 -** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela de Valores dos serviços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

Anexo III - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento.

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo VI – Declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Anexo VII - Declaração de Atendimento ao artigo 14, inciso IV da Lei de 14.133/21.

Anexo VIII - Dados do responsável pela assinatura contratual.

- **8.5** As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. **Também está disponibilizado, gratuitamente,** para download o site <u>www.avare.sp.gov.br</u>. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas por escrito no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Juca Novaes nº 1169 Avaré/SP.
- **8.6 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



- **8.7 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Avaré.
- **8.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de maio de 2023.

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré



### **ANEXO I - TABELA DE VALORES**

		Qtd.	Valor por consulta	Valor global
Consultas especialidade gastroenterologia	médicas	1.200	R\$ 75,00	R\$ 90.000,00



Assinatura

### **ANEXO II - MODELO**



**ANEXO III - MODELO** 

**DECLARAÇÃO** 

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ COMISSÃO DE LICITAÇÕES

, empresa especializada em ,	cadastrada no
	CEP
/_ e telefone (), representada pelo Senhor	
,, portador da Cédula de Identidade RG nº/	e inscrito no
CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na cidade de/,	DECLARA que
concorda em prestar os serviços de consultas em,	nas condições
estabelecidas no edital de <b>Chamamento Público N° 005/2023</b> e nos preços prees ANEXO I.	stabelecidos no
de 2023.	

Assinatura



### **ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO**

Localidade e data

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ COMISSÃO DE LICITAÇÕES

l nº
J nº
de
de
TO,
dital
rido
b

ESTE REQUERIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE.



### **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N°/2023 INEXIGIBILIDADE N° 012/2023 CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E 
Aos dias do mês de de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169 — centro, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, ROSLINDO WILSON MACHADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.574.987-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na Rua João Boffi, nº 26, Bairro Residencial Porto Seguro — Avaré/SP — de ora em diante denominada CREDENCIANTE e de outro lado a empresa, cadastrada no CNPJ sob o número/
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO  A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de () consultas de gastroenterologia (100), para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, nos termos do procedimento auxiliar de Chamamento Público 005/2023, de acordo com o artigo 74, Inciso IV da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR O valor total do presente contrato é de R\$
O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES  3.1 – Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas presenciais, sendo 100 consultas por mês, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pela Secretaria

- consultas por mês, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.
- **3.2 –** O agendamento de consultas será realizado através da Central de Regulação Municipal, mantendo pelo menos duas vagas de urgência sem agendamento por dia para eventual necessidade.
- **3.3 –** O profissional contratado deverá realizar as consultas, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde; Realizar procedimentos, tratar de afecções,



empregando tratamento clínico-cirúrgico para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao emprego, alimentar os programas e sistemas de saúde através das plataformas do ESUS e demais solicitadas pela municipalidade.

- **3.4 -** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- **3.5 –** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
- **3.6 -** O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **3.7 -** O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- **3.8 -** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2023.
- **3.9.** O CREDENCIADO, fica obrigado a respeitar a quantidade limite de 100 (cem) consultas mensais para cada médico, conforme artigo 2° da Lei n° 2.435, de 03 de março de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigerá pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. ESTE CREDENCIAMENTO SERÁ REABERTO, NO MÍNIMO, UMA VEZ A CADA 12 (DOZE) MESES, PARA INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público 005/2023, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

**6.1 –** É responsável pela Gestão do contrato o Senhor **Roslindo Wilson Machado**, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.



**6.2 – Fiscal Técnico:** Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar, Enfermeira – COREN-SP: 30.765, CPF: 099.728.278-95.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

- **6.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - I Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
     II o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **6.2.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9° do artigo 156, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
  - II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- **6.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
  - III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- § 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **§ 2º.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- § 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **6.4.** As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Único -** Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica: 07.01.14.3.3.90.39.00.10.301.1012.2545.3374 - R\$ 60.000,00.

As despesas decorrentes do ano seguinte correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento do Exercício de 2.024, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde com autorização do Departamento de Contabilidade, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante



encaminhar ao Departamento de Licitações a reserva orçamentária para complementar o contrato, no valor de **R\$ 30.000,00.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2023**, a Lei 14.133/21 e Lei Municipal 2.435/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Lei nº 2216. de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: "Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado".

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.

- **12.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **12.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n°13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **12.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
- **12.4** Em atendimento ao disposto na Lei n°13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- **12.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **12.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou



ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

	Testemunhas: Nome	
		CREDENCIADA
Prefeitura da Estân	cia Turística de Avaré, aos de	de 2.023
າ junto com 02 (duas	) testemunhas no presente ato.	
	Prefeitura da Estân O WILSON MACHA Municipal da Estâ de Avaré	



**ANEXO VI** 

(MODELO)

# CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Α	empres	a		,	СО	m	seda	à_			,	inscrit	а	no
CNPJ			_, no	uso	de	suas	atribui	ções	legais,	vem	declarar,	para	fins	de
partici	pação d	le processo	licitató	rio, d	le qu	ue não	outorg	a trak	oalho no	oturno,	perigoso	ou ins	alubr	e a
menoi	res de 1	8 (dezoito), e	e qualo	quer t	raba	ılho a ı	menore	s de 1	16 (deze	sseis)	anos, salv	vo na c	condiç	ção
de apı	rendiz, a	a partir de 14	(cator	ze) a	nos.									



### **ANEXO VII**

### **MODELO**

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 14, INCISO IV DA LEI DE LICITAÇÕES

Α	empresa_			,	СО	m	seda	à_			,	inscrita	а	no
CNPJ			_, no	uso	de	suas	atribu	ições	legais,	vem	declarar,	para	fins	de
partici	pação de	processo	licitatór	io da	Pre	feitura	Munic	ipal de	e Avaré,	sob a	s penas d	a Lei, c	de qu	e a
empre	sa atende	e ao artigo	14, in	ciso I	IV da	a Lei d	le Licita	ações	no que	infere	ao víncul	o de e	ventu	ais
servid	ores públi	cos desta	munici	palida	ade a	à empi	resa.							



### **ANEXO VIII**

Dados do responsável pela assinatura da ata de registro de preços, conforme exige o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Nome:									
Cargo:									
		RG:							
Data de Nascimer	nto:/_	/							
Endereço	Endereço residencial								
E-mail instituciona	al:								
E-mail pessoal:	(deverá,	obrigatoriamente,	ser	diferente	do	e-mail	institucional		
Telefone(s):									